



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA
CNPJ: 00.532.466/0001-38

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA
1	Aluguel e montagem de andaime metálico	80	metro quadrado	R\$ 14,93
2	Administração da obra/serviço4	1	unidade	R\$ 15.378,50
3	Licenças e taxas da obra (até 500m2)	1	unidade	R\$ 8.196,72
4	Mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos	1	unidade	R\$ 4.916,25
5	Placa de obra em lona com plotagem de gráfica	6	metro quadrado	R\$ 226,46
6	Apicoamento de reboco ou cimentado	85	metro quadrado	R\$ 4,92
7	Retirada de esquadria sem aproveitamento	89,3	metro quadrado	R\$ 11,06
8	Retirada de forro em PVC, incl. barroteamento	295	metro quadrado	R\$ 5,56
9	Retirada de louça sanitária	6	unidade	R\$ 13,42
10	Retirada de piso ceramico, inclusive camada regularizadora	295	metro quadrado	R\$ 38,77
11	Retirada de rodapé cerâmico	95,2	metro	R\$ 3,12
12	Retirada de luminárias	40	unidade	R\$ 11,13
13	Retirada de entulho - manualmente (incluindo caixa coletora)	20	metro cúbico	R\$ 136,47
14	Revisão de cobertura telha PLAN com estrutura em madeira	621,84	metro quadrado	R\$ 19,31
15	Cumeeira de barro	38	metro	R\$ 20,97
16	Reboco impermeabilizante	115	metro quadrado	R\$ 56,72



CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVATERRA

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA
CNPJ: 00.532.466/0001-38

17	Esquadria de correr em vidro temperado de 10mm - Porta	10,5	metro quadrado	R\$ 1.163,77
18	Ferragens p/ porta interna 1 fl.	14	unidade	R\$ 322,38
19	Emboço com argamassa 1:6:Adit. Plast.	106,56	metro quadrado	R\$ 44,77
20	Revestimento Cerâmico Padrão Médio	106,56	metro quadrado	R\$ 80,82
21	Rodape ceramico h=8cm	95,2	metro	R\$ 31,96
22	Soleira e Peitoril em granito (preto) c/ rebaixo e=3cm	8,4656	metro quadrado	R\$ 1.113,80
23	Soleira e peitoril - granito preto - e=2cm	0,875	metro quadrado	R\$ 1.049,03
24	Camada regularizadora no traço 1:4	115	metro quadrado	R\$ 48,17
25	Porcelanato (natural) - Padrão Médio - Área central do predio	295	metro quadrado	R\$ 175,85
26	Barroteamento em madeira de lei p/ forro PVC	147,5	metro quadrado	R\$ 80,20
27	Forro em lambri de PVC	295	metro quadrado	R\$ 50,08
28	Latex acrilica fosca int./ext. c/massa e selador - 3 demaos	1242,92	metro quadrado	R\$ 66,86
29	Revisão no quadro geral, realizando balanceamento dos circuitos com troca de disjuntores danificados	2	unidade	R\$ 2.353,42
30	Revisão de ponto de luz	85	unidade	R\$ 131,71
31	Luminária de sobrepor com aletas e 2 lâmpadas de Led de 18W	40	unidade	R\$ 446,22
32	Luminária de sobrepor com aletas e 2 lâmpadas de Led de 10W	4	unidade	R\$ 300,90
33	Tomada 2P+T 10A (s/fiação)	42	unidade	R\$ 36,15
34	Tomada 2P+T 20A (s/fiação)	6	unidade	R\$ 35,65
35	Tampa cega 4"x2" plástica	12	unidade	R\$ 13,11
36	Revisão de ponto eletrico de ar condicionado	16	unidade	R\$ 224,50



CÂMARA MUNICIPAL DE **SALVATERRA**

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA
CNPJ: 00.532.466/0001-38

37	Revisão de ponto de água	12	unidade	R\$ 146,06
38	Revisão de ponto de esgoto	12	unidade	R\$ 222,40
39	Extintor de incendio CO2-6kg	3	unidade	R\$ 962,03
40	Extintor de incêndio ABC - 6Kg	2	unidade	R\$ 299,53
41	Bacia sifonada - PCD	1	unidade	R\$ 1.888,22
42	Bacia sifonada c/cx. descarga acoplada c/ assento	6	unidade	R\$ 746,38
43	Barra em aço inox (PCD)	3	metro	R\$ 375,86
44	Ducha higienica cromada	3	unidade	R\$ 210,32
45	Lavatorio de louça s/col.c/torn.,sifao e valv.	6	unidade	R\$ 1.037,08
46	Porta toalha de papel - Polipropileno	4	unidade	R\$ 144,73
47	Saboneteira c/ reservatório - Polipropileno	4	unidade	R\$ 110,96
48	Placa de inauguração em aço inox/letras bx. relevo- (40 x 30cm)	1	unidade	R\$ 1.590,23
49	Limpeza geral e entrega da obra	522	metro quadrado	R\$ 9,85

2.1. Do Valor de Referência:

- 2.1.1. Para obter-se o custo estimado licitado, atribui-se o valor de hora técnica mediante tabelas de serviços comuns de engenharia, conforme códigos e fonte na tabela acima.
- 2.1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.
- 2.1.3. Todos os itens listados na tabela são de substituição com fornecimento de todo material ou equipamento necessário para regular execução do mesmo.
- 2.1.4. Os quantitativos e respectivos valores estimados são os discriminados na tabela acima.
- 2.1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

3. JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE **SALVATERRA**

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA
CNPJ: 00.532.466/0001-38

- 3.1. A contratação tem como objetivo a execução dos serviços comuns de engenharia, visando a manutenção do Prédio da Câmara Municipal de Salvaterra, uma vez que não possuímos no nosso quadro de funcionários profissionais com a expertise para realização desses serviços.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E PRAZO DE INICIO DA EXECUÇÃO

- 4.1. O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que configurada a vantajosidade, nos termos do que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2. Prazo de Início: Os serviços licitados deverão ser iniciado em até 10 (dez) dias contados da data da assinatura do Contrato e de acordo com a solicitação formal da Prefeitura Municipal.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A natureza do objeto a ser contratado está de acordo com os termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02, c/c com o art. 3º do Decreto nº 10.024/2019 e do anexo V, item 2.7, da IN 05/2017;
- 5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns de engenharia, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002 e do Decreto Federal nº 10.024/2019;
- 5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços quando contratados para a execução deverão seguir as especificações detalhadas abaixo.

6.2. DEMOLIÇÕES E RETIRADAS:

- 6.2.1. Será demolido o piso cerâmico e forro de PVC no salão principal do prédio;
- 6.2.2. As luminárias do salão principal serão retiradas;
- 6.2.3. Retirada das janelas e louças dos banheiros;
- 6.2.4. Todo entulho derivado das demolições será retirado do ambiente da obra;

6.3. COBERTURA:

6.3.1. Será revisada a cobertura, com substituição de telhas e peças da estrutura danificada. A madeira a utilizar nesta cobertura será de maçaranduba ou Angelim serrada, senta de nós, rachaduras, empenos, ou outros defeitos que comprometam a sua resistência e durabilidade.

6.3.2. O ripamento, assim como todas as peças de madeira que permanecerem aparentes, deverão ter acabamento aparelhado.

6.3.3. As telhas serão assentadas bem alinhadas nos dois sentidos, de



CÂMARA MUNICIPAL DE **SALVATERRA**

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA
CNPJ: 00.532.466/0001-38

modo que a cobertura fique bem estanque. As cumeeiras e extremos dos beirais deverão ser encaixadas com argamassa traço 1:4 (cimento e areia).

6.4. IMPERMEABILIZAÇÕES /TRATAMENTOS:

6.4.1. Reboco impermeabilizante

6.4.1.1. Argamassa de cimento, cal e areia média, traço 1:2:8, preparo com betoneira 400 litros, conforme composição auxiliar de argamassa, e espessura média real de 10 mm.

Execução

- Taliscamento da base e Execução das mestras.
- Lançamento da argamassa com colher de pedreiro.
- Compressão da camada com o dorso da colher de pedreiro.
- Sarrafeamento da camada com a régua metálica, seguindo as mestras executadas, retirando-se o excesso.
- Acabamento superficial: desempenamento com desempenadeira de madeira e posteriormente com desempenadeira com espuma com movimentos circulares.

6.5. ESQUADRIAS:

6.5.1. Vidro Temperado (Portas e Janelas)

Colocação de porta de abrir, uma folha, com bandeira fixa, em vidro temperado 10 mm, vidro incolor, incluindo ferragens e fechadura cromadas e puxadores em aço inox. O vão que vai receber o envidraçamento deverá estar perfeitamente nivelado e aprumado e deverá ser rigorosamente medido antes do corte da lâmina de vidro. A chapa de vidro será fixada através de ferragens, cujos detalhes de furação serão definidos no projeto; o diâmetro dos furos no vidro deverá ser, no mínimo, igual a espessura da chapa e a distância entre as bordas de dois furos ou entre a borda de um furo e a aresta da chapa deverá ser no mínimo igual a três vezes a espessura do vidro.

Todos os materiais utilizados nas esquadrias de alumínio deverão respeitar as indicações e detalhes do projeto arquitetônico quanto às dimensões e tipo de abertura, isentos de defeitos de fabricação. Os perfis, barras e chapas serão isentos de empenamentos, defeitos de superfície e diferenças de espessura.

Sempre que possível, deverá ser evitada a utilização de parafusos nas ligações de peças de alumínio. Se a sua utilização for estritamente necessária, os parafusos serão da mesma liga metálica das peças de alumínio, endurecidos a alta temperatura. Deverão ser aplicados vidros temperados de acordo com o quadro de esquadrias, indicados no projeto arquitetônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE **SALVATERRA**

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA
CNPJ: 00.532.466/0001-38

Os vidros que não atenderem aos critérios da NBR 11706- “Vidros na Construção Civil” deverão ser substituídos. As janelas em vidro temperado, deverão ser executadas com vidro temperado com 6 mm de espessura, fixadas em guarnições de alumínio e estancadas com silicone industrial em suas junções.

6.6. FERRAGENS:

Troca das fechaduras das portas internas das salas do prédio.

6.7. REVESTIMENTOS:

Emboço, para recebimento de cerâmica, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400l, aplicado manualmente em faces internas de paredes, para ambiente com área maior que 10m², espessura de 10mm, com execução de taliscas.

Execução

- Taliscamento da base e Execução das mestras.
- Lançamento da argamassa com colher de pedreiro.
- Compressão da camada com o dorso da colher de pedreiro.
- Sarrafeamento da camada com a régua metálica, seguindo as mestras executadas, retirando-se o excesso.

- Acabamento superficial: desempenamento com desempenadeira de madeira.

Revestimento Cerâmico Padrão Médio

- Revestimento Cerâmico Padrão Médio, alinhadas a prumo, unidas por pontos de PVC;
- Argamassa colante industrializada para assentamento de placas cerâmicas, do tipo AC II-E, preparada conforme indicação do fabricante.

Execução

- Aplicar e estender a argamassa de assentamento, sobre base totalmente limpa, seca e curada, com o lado liso da desempenadeira, formando camada uniforme de 3 mm a 4 mm sobre área, tal que facilite a colocação das placas e possibilite respeitar o tempo de abertura, de acordo com as condições atmosféricas e o tipo de argamassa utilizada;

- Aplicar o lado denteado da desempenadeira sobre a camada de argamassa formando sulcos;

- Aplicar camada de argamassa colante no tardo das peças;
- Assentar as placas, comprimindo manualmente ou aplicando pequenos impactos com martelo de borracha. A espessura de juntas especificada para o tipo de cerâmica deverá ser observada, podendo ser obtida empregando-se espaçadores previamente gabaritados;

- Logo após o assentamento, rejuntar com a mesma argamassa colante, com auxílio de desempenadeira de borracha em movimentos contínuos de vai e vem;



CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVATERRA

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA
CNPJ: 00.532.466/0001-38

6.8. RODAPES, SOLEIRAS E PEITORIS

O peitoril é um elemento fixado na base de esquadrias e tem como principal função proteger a alvenaria de infiltração de água, além de proporcionar melhor acabamento.

Para que o peitoril seja assentado, a FISCALIZAÇÃO deve inspecionar a peça, verificando se está de acordo com as medidas previstas em projeto, e certificar que não possuam trincas ou fissuras, prejudicando com isto, sua funcionalidade. Caso as características do material não atendam as especificações do projeto, esta não poderá ser incorporar a obra. Esta ação não acarretará nem um ônus adicional a CONTRATANTE.

Em granito, espessura de 2 cm, comprimento igual ao vão da esquadria e largura de 15 cm, inclinação de 1% em direção à extremidade externa da alvenaria, acabamento polido e friso inferior para pingadeira.

6.9. PISOS

Porcelanato (natural) - Padrão Médio - Área central do prédio

- Porcelanato (natural) - Padrão Médio placa 30 x 30 cm, alinhadas a prumo, unidas por pontos de PVC;
- Argamassa colante industrializada para assentamento de placas cerâmicas, do tipo AC II-E, preparada conforme indicação do fabricante.

Execução

- Para preparação da base, verificar se a base está curada há mais de 14 dias, limpa, seca e plana e que tenham sido efetuadas todas as retrações próprias do cimento e estabilizadas as possíveis fissuras, e, se necessário, nivelá-la.
- Aplicar e estender a argamassa de assentamento, sobre base totalmente limpa, seca e curada, com o lado liso da desempenadeira, formando camada uniforme de 3 mm a 4 mm sobre área, tal que facilite a colocação das placas e possibilite respeitar o tempo de abertura, de acordo com as condições atmosféricas e o tipo de argamassa utilizada;
- Aplicar o lado denteado da desempenadeira sobre a camada de argamassa formando sulcos;
- Aplicar camada de argamassa colante no tardo das peças;
- Assentar as placas, comprimindo manualmente ou aplicando pequenos impactos com martelo de borracha. A espessura de juntas especificada para o tipo de cerâmica deverá ser observada, podendo ser obtida empregando-se espaçadores previamente gabaritados;
- Logo após o assentamento, rejuntar com a mesma argamassa colante, com auxílio de desempenadeira de borracha em movimentos contínuos de vai e vem;



CÂMARA MUNICIPAL DE **SALVATERRA**

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA
CNPJ: 00.532.466/0001-38

- Limpar a área com pano umedecido.

6.10. FORROS

O forro em réguas de PVC será do tipo perfil extrudado autoextinguível, com réguas de 20 cm de largura útil por 12 mm de espessura, perfil de 200 mm na cor branca, liso ou frisado, ou conforme padrão existente, marcas BCF, TIGRE, FORTPLAST, PETROLL ou MEDABIL, dotado de todos os acessórios, como arremates, cantoneiras etc., e que poderá ser fixado em estrutura de madeira (barroteamento) seguindo especificações padrões.

Nas partes horizontais, o forro deverá ser nivelado ou conforme projeto. Os arremates das réguas junto as paredes deverão ser perfeitas, sem gretas ou aberturas, sendo as linhas de coincidência perfeitamente alinhadas e niveladas.

Os serviços de fornecimento e instalação do forro suspenso deverão ser executados, conforme orientação do fabricante, e depois de terminada a pintura das paredes.

Nos locais onde existam instalações elétricas, hidráulicas ou outros serviços, etc. acima do forro, o mesmo só poderá ser executado, depois de vistoriadas, aprovadas e testadas estas instalações ou estes serviços.

Na entrega final das obras o forro deverá estar limpo.

6.11. PINTURAS

6.11.1. Pintura Acrílica Fosca

As superfícies internas e externas serão tratadas com selador acrílico para posteriormente receberem duas demãos de massa corrida. Depois de emassadas e lixadas, as superfícies indicadas deverão ser pintadas com três demãos de tinta acrílica fosca.

Para paredes se fará necessária 2 demãos de massa PVA para alisar e corrigir as imperfeições. Após aplicação do selador, verifique se a massa corrida está macia e cremosa. Se por acaso a massa estiver dura, dilua com água até ficar macia e cremosa, não coloque água demais.

Aplique a massa corrida com uma desempenadeira sobre a superfície a ser emassada, espalhe a massa no sentido vertical ou horizontal, da forma que achar melhor. Espere secar entre 2 a 3 minutos e repasse com a desempenadeira retirando as rebarbas. Aguarde a primeira demão secar totalmente, com o intervalo indicado na embalagem da massa e aplique a segunda repetindo a operação.

Todas as áreas a pintar serão cuidadosamente limpas, isentas de poeira, gordura e outras impurezas. As superfícies poderão receber pintura somente quando estiverem completamente secas. Nas paredes com reboco, têm de ser aplicadas as seguintes demãos: selador; emassamento (somente após, no mínimo, 48 h); aparelhamento da base; segunda demão (somente após, no



CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVATERRA

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA
CNPJ: 00.532.466/0001-38

mínimo, 24 h).

Deverão ser evitados escorrimentos ou respingos de tinta nas superfícies não destinadas à pintura, tais como concreto ou tijolos aparentes, lambris e outros. Os respingos que não puderem ser evitados terão de ser removidos com emprego de solventes adequados, enquanto tiver fresca.

6.12. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

6.12.1. Luminárias 2X20W e 2X40W

Serão colocadas luminárias 2X20W e 2X40W em substituição as danificadas (NBR).

6.13. Será realizada revisão geral das instalações elétricas, que obedecerão como padrão mínimo, as normas de procedimento da NBR 5410 da ABNT.

6.14. INSTALAÇÕES DE AR-CONDICIONADO

Todas as instalações elétricas de ar-condicionado serão revisadas e posteriormente se houver necessidade, haverá troca de cabos danificados como também de disjuntores.

6.15. INSTALAÇÕES HIDRO-SANITARIAS

Serão executadas conforme as Normas Técnicas.

As tubulações serão em PVC da marca TIGRE ou similar. As ligações deverão ser feitas com conexões apropriadas;

Os ralos e caixas sifonadas serão de PVC com grelha cromada;

Os sifões das cubas da cozinha e dos tanques de lavagem serão do tipo corrugado na cor cinza;

Os registros gaveta do barrilete dos reservatórios terão acabamento bruto;

Colocação de registro pressão nos WCS de ½”.

Colocação de assento nos vasos dos WCS, juntamente com caixa de descarga plástica.

Será realizada revisão geral das instalações hidrossanitárias, com substituição de tubulação, acessórios e sistema de tratamento de esgoto sempre feita com peças apropriadas, evitando-se arranjos de qualquer espécie.

6.16. INSTALAÇÕES DE PROTEÇÃO/COMBATE A INCÊNDIO:

Será fornecido pela empresa Extintor de incêndio CO2-6kg e Extintor de incêndio ABC - 6Kg.



CÂMARA MUNICIPAL DE **SALVATERRA**

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA
CNPJ: 00.532.466/0001-38

6.17. APARELHOS, LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS SANITÁRIOS:

Será instalado conforme planilha orçamentaria louças e acessórios para os banheiros do prédio da câmara de Salvaterra.

6.18. SERRALHERIA:

Será instalado conforme planilha orçamentaria placa de inauguração no prédio da câmara de Salvaterra, onde os dados da placa serão fornecidos pela contratante.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

7.1. Conforme Termo de Referência, os termos abaixo têm os seguintes significados:

- 7.1.1. Manutenção: conjunto de atividades que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável, preservando-lhes as características e o desempenho.
- 7.1.2. Manutenção corretiva: conjunto de serviços destinados a repor em condições normais de utilização, mediante a substituição autorizada de partes que se apresentarem danificadas, desgastadas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições.

8. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

- 8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto a Comissão de Licitação pelo e-mail cmsalvaterra@hotmail.com.
- 8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 8.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 8.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 8.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 9.1.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser executados no prédio da Câmara Municipal de Salvaterra, conforme Anexo I deste Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE **SALVATERRA**

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA
CNPJ: 00.532.466/0001-38

9.1.2. Os serviços deverão ser prestados em horário comercial ou em horários pré-determinados pela Fiscalização, devendo o agendamento ser efetuado previamente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário; direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 10.6.2. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
 - 10.6.3. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
 - 10.6.4. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
 - 10.6.5. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
 - 10.6.6. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
 - 10.6.7. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE **SALVATERRA**

ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA CNPJ: 00.532.466/0001-38

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a administração desta Casa de Leis, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE **SALVATERRA**

ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA CNPJ: 00.532.466/0001-38

- 11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
 - 11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas,



CÂMARA MUNICIPAL DE **SALVATERRA**

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA
CNPJ: 00.532.466/0001-38

logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

- 11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE **SALVATERRA**

ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA CNPJ: 00.532.466/0001-38

- 14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 14.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme os critérios previstos no Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 14.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser



CÂMARA MUNICIPAL DE **SALVATERRA**

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA
CNPJ: 00.532.466/0001-38

aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

- 14.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 14.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 14.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 15.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 15.3. O recebimento provisório será realizado pelo pela equipe de fiscalização após a entregada documentação acima, da seguinte forma:
 - 15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



CÂMARA MUNICIPAL DE **SALVATERRA**

ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA CNPJ: 00.532.466/0001-38

- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 15.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entregue o último.
- 15.3.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 15.3.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 15.3.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 15.3.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 15.3.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado(IMR), ou instrumento substituto.
- 15.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 15.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE **SALVATERRA**

ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA CNPJ: 00.532.466/0001-38

- 16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
 - 16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.5. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 16.5.1. O prazo de validade;
 - 16.5.2. A data da emissão;
 - 16.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 16.5.4. O período de prestação dos serviços;
 - 16.5.5. O valor a pagar; e
 - 16.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 16.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 16.7.1. não produziu os resultados acordados;
 - 16.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 16.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE **SALVATERRA**

ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA CNPJ: 00.532.466/0001-38

- 16.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. 16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 16.16. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante entre a data referida para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$



CÂMARA MUNICIPAL DE **SALVATERRA**

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA
CNPJ: 00.532.466/0001-38

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

17. REAJUSTE

- 17.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Geral de Preços Médios – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que o substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 18.1.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 18.1.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 18.1.3. Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 18.1.4. Cometer fraude fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE **SALVATERRA**

ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA CNPJ: 00.532.466/0001-38

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. Multa de:

- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

- A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;